ANEXO X

FORMA DE ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

(Processo Administrativo n.° 23060.001470/2026-29)

Preâmbulo: está estabelecida a forma de análise para o processo de contratação de Apoio Administrativo para a Reitoria e campi do Instituto Federal de Sergipe – ANO 2026 por meio do que segue:

Observação nº1: para cada cargo utilizaremos o valor do salário base conforme Convenção de Trabalho SE000016/2026, isto não quer dizer que esta convenção coletiva será obrigatória, uma vez que a empresa proponente, utilizar-se-á da convenção que se aplica à sua atividade preponderante, exceto quando a lei definir categorias especiais.

- **Observação nº 2**: para a quantidade média de dias trabalhados no mês por empregado, foi realizado o cálculo de dias úteis para cada campus, onde se excluiu sábados, domingos, feriados e pontos facultativos (nacionais, estaduais e municipais).

Estes valores serão adotados como padrão para todas as rubricas, exceto para substituto na cobertura de férias, onde o mês médio equivalerá a 30 dias.

Observação nº 3: para que não haja arredondamentos tendo em vista que nossa unidade monetária só possui duas casas decimais, deve ser utilizada a função **TRUNCAR** em todos cálculos da planilha de custos.

Observação nº 4: O Instituto Federal de Sergipe utiliza-se da conta-vinculada como instrumento de garantia de direitos, logo a empresa a ser contratada precisa estar ciente dos percentuais a serem retidos nas contas, de acordo com a IN 05/2017 SEGES.

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1. Alínea A (Salário-base)

O salário-base acostado à planilha deve corresponder ao valor definido pela convenção coletiva da categoria eleita.

2. Alínea B (Adicional de insalubridade)

Base de cálculo: Salário mínimo

Para alguns cargos já foi previsto o adicional de insalubridade, conforme tabela do item 1.1 do termo de referência e planilhas de custo e formação de preços.

3. Alínea C (Adicional de periculosidade)

Base de cálculo: Salário base

Para o cargo de eletricista foi previsto o adicional de periculosidade, conforme consta nas planilhas de custo e formação de preços.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1 Alíneas A (13º Salário) e B (Férias e Adicional de Férias)

Base de cálculo: Módulo 1 (exceto Intrajornada)

Os percentuais para o campo 13º salário, férias e adicional de férias devem corresponder aos estabelecidos pela Constituição Federal.

Para calcular esse submódulo, vamos entender qual a diferença entre a previsão da rubrica “Férias” no Submódulo 2.1 (13° salário, férias e adicional de férias)

e no Submódulo 4.1 (Ausências legais). (Fonte de pesquisa: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos).

Ressalta-se a nota explicativa que inaugura o Módulo 4 - Custo de Reposição doProfissional Ausente, presente no Anexo VII-D da IN n° 05/2017.

> "Módulo 4 -Custo de Reposição do Profissional Ausente
> **Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender daprestação do serviço."
> Ou seja, as rubricas constantes no Submódulo 4.1 – Ausências Legais (Férias, licença- paternidade, afastamento maternidades, etc) não se referem aos custos relacionados a esses direitos, mas sim aos custos relativos ao pagamento dos profissionais- repositores que irão cobrir a ausência dos empregados residentes que encontrar-se-ão naquelas situações.
>
> Portanto, não se pode confundir a rubrica para pagamento de cobertura de férias do empregado residente (provisionado no Submódulo 4.1 – Ausências Legais), com o valor necessário ao pagamento do direito de férias e adicional de 1/3 Constitucional, previstos no Submódulo 2.1 – 13° Salário, Férias e Adicional de Férias.
> Assim, o provisionamento realizado no Submódulo 2.1 – 13° Salário, Férias e Adicional de Férias, destina-se a realizar a reserva financeira necessária para a quitação desses direitos em relação ao empregado residente, ou seja, aquele considerado sob regime de mão de obra exclusiva - empregados da contratada que ficam à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços. (MPDG, FAC, 2018, grifo nosso)

Assim, as alíneas A e B do submódulo 2.1 terão os seguintes percentuais:

13º salário	8,33% = (1/12)
Férias e Adicional de Férias	11,11% = (1/12+(1/3*1/12)

A planilha foi desenhada considerando um contrato administrativo que não irá ser renovado. Em sendo renovado, a alínea B do módulo 2.1 terá sua descrição alterada de "Férias e Adicional de

Férias" para "Adicional de Férias" e terá percentual equivalente a 2,77%. Em contrapartida, para os cargos onde há previsão de substituto, a alínea A do módulo 4.1, até então zerada, terá seu percentual alterado para 8,22%, objetivando arcar com as despesas referentes ao substituto no período máximo de 30 dias.

Dessa forma, caso a Administração não renove o contrato previsto inicialmente para 12 meses, a planilha já estaria preparada para arcar com as despesas oriundas dos percentuais referentes às férias, por mais que o período concessivo destas só iniciasse após a finalização do contrato administrativo.

2.2. Encargos Previdenciários - GPS, Fundo de Garantia (FGTS) e outras contribuições

Base de cálculo: Módulo 1 (exceto Intrajornada) + Submódulo 2.1

Os percentuais devem corresponder aos exigidos legalmente e o fator acidentário deprevenção (FAP) deve ser apresentado como GFIP ou FAPWEB.

Utilizando as orientações do Caderno Técnico de Limpeza do Ministério da Economia, ano 2019, os percentuais para este módulo seriam:

ITEM	PERCENTUAIS
INSS	20,00%
Salário-Educação	2,50%
FAP AJUSTADO*	6,00%
SESC ou SESI	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
FGTS	8,00%

*considerando um índice de 2,0 e o percentual de 3% relacionado à atividade.

Caso o licitante seja optante pela desoneração da folha de pagamento e a fim de cumprir o que determina a Lei nº 14.973/2024, que estabelece o regime de transição da

CPRB para a contribuição previdenciária, a alínea A, referente ao INSS, deve conter a alíquota correpondente ao ano de 2025 (25% das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), conforme tabela abaixo, elaborada com base no inciso I do art.9º-A da Lei 14.973/2024:

Alíquotas de transição e base de cálculo (Lei nº 14.973/2024)		
17 Setores da Economia	**2026**	
	Receita Bruta (60%)	**Folha de Pagamento (50%)**
Serviços de TI e TIC	2,7%	10%
Obras de construção civil	2,7%	10%
Obras de infraestrutura	2,7%	10%
Call center	1,8%	10%
Transporte coletivo rodoviário de passageiros	1,2%	10%
Transporte ferroviário de passageiros	1,2%	10%
Transporte metroviário de passageiros	1,2%	10%
Carnes em geral e peixes	0,6%	10%
Empresas jornalísticas e de radiodifusão	0,9%	10%
Transporte rodoviário de cargas	0,9%	10%
Vestuário usado	0,9%	10%
Calçados	0,9%	10%
Vans e ônibus	0,9%	10%
Caminhões especiais	1,5%	10%
Vestuário e materiais têxteis	1,5%	10%
Couros	1,5%	10%
Tubos, reservatórios, motores a pistão, caldeiras, turbinas, equipamentos de laboratório, guindastes, máquinas agropecuárias, diversos tipos de máquinas e ferramentas, equipamentos de ginástica	1,5%	10%

A desoneração da folha de pagamento pode ocorrer nas seguintes situações:

a) Empresas que realizam atividades mistas (com desoneração e sem desoneração) enquadradas nas normas da desoneração por código CNAE: quando a receita da atividade cujo código CNAE se enquadrar nos artigos 7° e/ou 8° da lei n° 12.546/2011 for preponderante em relação à receita bruta total, o cálculo da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) será efetuado sobre 100% da receita bruta da empresa, o que por óbvio, incluirá a receita aferida com outras atividades secundárias da empresa. Nesta hipótese a empresa será considerada totalmente desonerada, devendo ser aplicadas as alíquotas da CPRB (coluna Receita Bruta da tabela) sobre a receita bruta e as alíquotas constantes da coluna “Folha de Pagamento” sobre o valor total da folha de pagamento. O valor devido será a soma da CPRB mais o valor da CPP calculada sobre a folha.

b) Empresas que realizam atividades mistas (com desoneração e sem desoneração) enquadradas nas normas da desoneração por atividade ou código NCM: há três hipóteses que podem acontecer:

I - se a atividade desonerada representar 95% ou mais da receita bruta total da empresa, a empresa irá considerar a desoneração em todas as suas atividades, seguindo a mesma lógica das empresas enquadradas por código CNAE;

II - se a atividade desonerada representar 5% ou menos da receita bruta total, a lei a considera tão pouco significativa, que não poderá se beneficiar do instituto da desoneração;

III - quando a receita bruta da atividade não desonerada for superior a 5% e inferior a 95% da receita bruta total da empresa a lei determina uma sistemática de ponderação. As empresas recolhem a alíquota de CPRB (coluna Receita Bruta da tabela) e a alíquota de CPP (Contribuição Previdenciária Patronal) constantes da coluna “Folha de Pagamento” sobre o valor total da folha de pagamento apenas sobre a receita bruta da atividade desonerada. Quanto à parcela da receita bruta das atividades não sujeitas à CPRB está mantida a redução da base de cálculo, para a aplicação da alíquota cheia de 20%, relativa à quota patronal, equivalente à percentagem representada pelas receitas não sujeitas à CPRB e a receita bruta total. O valor total a ser recolhido pelo

contribuinte como contribuição previdenciária será igual à soma do: (a) valor CPRB + CPP e (b) valor da CPP proporcional.

Em qualquer das hipóteses, caso a licitante seja optante pela desoneração da folha de pagamento, deverá apresentar a seguinte documentação para análise do seu enquadramento no benefício: Declaração de recolhimento da CPRB, registros contábeis e DRE- Demonstrativo de Resultado do Exercício anterior, notas fiscais declaradas e/ou contratos firmados e comprovante de entrega e declaração da EFD-Reinf.

2.3 Benefícios Mensais e Diários

1. Alínea A (Custo com deslocamento do profissional)

O custo com deslocamento só poderá compor a planilha quando tiver normativo específico de cada município estabelecendo esse direito. Em sua inexistência, este campo deverá vir zerado. Multiplicamos o valor da passagem pela quantidade de passagens a serem utilizadas no dia e este pela quantidade média de dias a serem trabalhadas no mês. Deste resultado subtraímos o valor devido ao funcionário de 6% sobre o salário base.

2. Alínea B (Auxilio Alimentação)

O valor diário do auxílio refeição-alimentação, quando existente, deverá ser o estabelecido em convenção coletiva. A CCT utilizada estabeleceu o valor de R$ 18,15 por dia trabalhado, cabendo ao empregador o custeio de 90% deste beneficio, com ônus de 10% para o empregado.

3. Alínea C (Assistência Social Familiar)

Conforme cláusula 10ª, parágrafo 4º da CCT SE000016/2026 o valor correspondente é de R$ 6,90.

4. Alínea D (Benefício Social Familiar)

Conforme cláusula 11ª, parágrafo 2º da CCT SE000016/2026 o valor correspondente é R$ 19,50.

5. Reembolso-creche

Conforme IN SEGES/MGI nº 147/2026 e Decreto nº 12.926/2026, o reembolso creche terá valor de 526,64 por mês, por dependente.

É estimado que 20% desse valor seja pago, em média, nos contratos de terceirização. Dessa forma, por critérios administrativos e para que seja viável a inserção no sistema Contratos.gov desse acompanhamento, o reembolso será posto de forma apartada da planilha de custos e a ele incidirão os percentuais do módulo 6.

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Nesse módulo são utilizados índices probabilísticos a serem aplicados sobre a base de cálculo definida individualmente e, por causa disso, os itens de custo são conhecidos como “custos gerenciáveis”. Todavia, deve-se destacar que os parâmetros aqui tratados correspondem ao percentual máximo que o IFS deve pagar para cada item. Assim, salienta-se mais uma vez que esses itens são prévios à licitação, pois no momento da apresentação da proposta pela empresa vencedora esses índices podem vir com percentuais diferentes, baseados em seu histórico de incidência.

1. Alínea A (Aviso Prévio Indenizado)

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2.1 + FGTS

Indicaremos percentual de 0,42% (que corresponde a estimativa de 5% de API divididos por12 meses).

2. Alíneas B (Aviso Prévio Trabalhado)

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2.1 + Módulo 2.2

Inferimos que 95% dos trabalhadores se desligarão via aviso prévio trabalhado, já que indicamos o percentual de 5% para o API. Desta forma, indicaremos percentual de 1,85%, obtido através do seguinte cálculo:

{[(100% / 30) x 7] / 12} x 95% = 1,85%

Onde:

100% = salário integral

30 = número de dias no mês

7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar12 = número de meses no ano

95% = APT

A fonte deste cálculo é TC-023.202/2014-9, TRT 6ª região. Importante destacar que, se considerar 100% de APT, 1,94% será o valor máximo a ser aposto a título de aviso trabalhado, aplicando o percentual de forma proporcional.

3. Alínea C (Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado)

Base de cálculo: Aviso Prévio Trabalhado (alínea B, módulo 3)

A multa do FGTS corresponde a 40% de determinada grandeza. Neste caso, o FGTS tem o percentual de 8%, multiplicando-os teríamos um percentual de 3,2% sobre a base de cálculo que é o valor atribuído ao aviso prévio trabalhado.

4. Alínea D (Multa sobre o FGTS)

Base de cálculo: FGTS (alínea H, submódulo 2.2)

A multa do FGTS corresponde a 40% de determinada grandeza. Esta alínea visa garantir este percentual sobre o valor que foi depositado na conta FGTS durante toda a execução do contrato. Assim, mês a mês, serão reservados 40% sobre o depósito mensal de FGTS.

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Todas as ausências legais que geram custo para a empresa serão indenizadas pelo IFS. Por exemplo, em caso de fruição de atestado médico até 15 dias, em que o empregado não labora, mas recebe integralmente o salário, apesar de não ter tido efetiva prestação dos serviços, esse custo será arcado pelo IFS. Diferente dos afastamentos legais por motivos de saúde superiores a 15 dias em que o custo é arcado pelo INSS, como a empresa não terá dispêndio, o IFS não reporá esse custo.

1 Ausências Legais - Alínea A (Substituto na cobertura de férias)

Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2 + Submódulo 2.3 (somente alíneas C e D) + Módulo 3

No primeiro ano de execução, para os cargos onde há previsão de substituto, a alínea A do módulo 4.1 deverá vir zerada. Caso o contrato seja renovado, esta alínea terá seu percentual alterado de zero para 8,22%, objetivando arcar com as despesas referentes ao substituto no período máximo de 30 dias.

Os lançamentos não se referem aos custos relacionados a esses direitos, mas sim aos custos relativos ao pagamento dos profissionais-repositores que cobrirão a ausência dos empregados residentes que encontrar-se-ão naquelas situações. Em números, o profissional em férias precisará ser reposto por 30 dias no mês em que o titular estiver em férias. O percentual equivalente a esta reposição é de 8,22%.

A forma de calcular escolhida leva em conta a base de cálculo dividida pela quantidade média de dias no mês (365 dias no ano / 12 meses = 30,4166), achando assim o custo de um empregado por dia. Este resultado é multiplicado pela quantidade de dias que o profissional residente (titular) estará ausente, tempo esse definido pelo licitante, e então dividido por 12 meses. A fonte é o caderno técnico para vigilância do Ministério da Economia (2019). O mesmo resultado ainda pode ser obtido através da multiplicação da base de cálculo pelo percentual definido pelo licitante.

Considerando 30 dias de férias no ano, equivalente a um percentual de 8,22%

temos o seguinte cálculo:

Custo de reposição dia: (Soma dos Módulos 1, 2 e 3) / 30,4166

Dias a serem repostos no ano a título de férias: 30

Custo anual com férias: 30 dias x Custo de Reposição Dia

Custo mensal provisionado para reposição do profissional ausente a título de férias:

Custo anual com férias / 12 meses

Os valores a serem pagos aos substitutos a título de benefícios mensais e diários referentes às alíneas A e B (vale transporte e alimentação) deverão ser pagos por meio dos valores que já foram provisionados anteriormente para os empregados residentes para que não haja duplicidade de pagamento, uma vez que essas verbas tem caráter indenizatório e só serão pagos quando do efetivo labor. Assim, um empregado em férias não deverá receber por 30 dias nem auxílio alimentação e nem auxílio transporte.

2. Ausências Legais - Alínea B (Substituto na cobertura da licença paternidade)

Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2 + Submódulo 2.3 (somente alíneas C e D) + Módulo 3

Nesse submódulo são utilizados índices estatísticos a serem aplicados sobre a base de cálculo definida individualmente e, por causa disso, os itens de custo são conhecidos como “custos gerenciáveis”. Assim, salienta-se mais uma vez que esses itens são prévios à licitação, pois no momento da apresentação da proposta pela empresa vencedora esses índices podem vir com percentuais diferentes, baseados em seu histórico de incidência.

A porcentagem é calculada multiplicando a quantidade de ocorrências do evento (20 dias de licença paternidade) pela probabilidade do evento ocorrer (taxa bruta de natalidade no Brasil em 2022, dado estatístico) que foi de 12,6 pessoas a cada mil habitantes (1,26%).

Os valores a serem pagos aos substitutos a título de benefícios mensais e diários referentes às alíneas A e B (vale transporte e alimentação) deverão ser pagos por meio dos valores que já foram provisionados anteriormente para os empregados residentes

para que não haja duplicidade de pagamento, uma vez que essas verbas tem caráter indenizatório e só serão pagos quando do efetivo labor. Assim, um empregado em licença paternidade não deverá receber por 20 dias nem auxílio alimentação e nem auxílio transporte.

3. Ausências Legais - Alínea C (Substituto na cobertura das ausências por acidente de trabalho)

Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2 + Submódulo 2.3 (somente alíneas C e D) + Módulo 3

Nesse submódulo são utilizados índices estatísticos a serem aplicados sobre a base de cálculo definida individualmente e, por causa disso, os itens de custo são conhecidos como “custos gerenciáveis”. Assim, salienta-se mais uma vez que esses itens são prévios à licitação, pois no momento da apresentação da proposta pela empresa vencedora esses índices podem vir com percentuais diferentes, baseados em seu histórico de incidência.

A porcentagem é calculada multiplicando a quantidade de ocorrências do evento (15 dias de afastamento por acidente de trabalho) pela probabilidade do evento ocorrer (taxa de acidentes de trabalho com trabalhadores com carteira assinada em 2022) que foi de 1,69%.

Para o cálculo desta taxa foram utilizados o seguintes dados:

Nº de notificações de acidente de trabalho em 2022: 612,9 mil[1]

Nº da população ocupada no Brasil em 2022: 99,6 milhões[2]

Percentual de empregados com carteira assinada no setor privado em 2022: 36,3%[3]

Fórmula utilizada: $\frac{612.900}{36,3\% \times (99.600.000)} = 0,0169 = 1,69\%$

[1] Fonte: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-07/acidentes-de-trabalho-no-brasil-chegaram-612-mil-no-ano-passado#:~:text=ouvir:,Preven%C3%A7%C3%A3o%20de%20Acidentes%20de%20Trabalho.

[2] Fonte: https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202406/em-2023-brasil-bate-recorde-de-pessoas-com-trabalho-e-com-carteira-assinada#:~:text=Em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20a%202022%2C%20o,174%2C8%20milh%C3%B5es%20de%20pessoas.

[3] Fonte: https://www.serjusmig.org.br/noticia/11053/brasil-bate-recorde-com-100-milhoes-de-pessoas-empregadas-segundo-ibge#:~:text=Os%20dados%20do%20IBGE%20mostram,%2C3%25%2C%20em%202022.

4. Ausências Legais - Alínea D (Substituto na cobertura das demais ausências legais)

Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2 + Submódulo 2.3 (somente alíneas C e D) + Módulo 3

Nesse submódulo são utilizados índices estatísticos a serem aplicados sobre a base de cálculo definida individualmente e, por causa disso, os itens de custo são conhecidos como “custos gerenciáveis”. Assim, salienta-se mais uma vez que esses itens são prévios à licitação, pois no momento da apresentação da proposta pela empresa vencedora esses índices podem vir com percentuais diferentes, baseados em seu histórico de incidência.

A porcentagem para esta alínea foi estimada pela Administração em 1%. Nesta alínea estão incluídas todas as ausências legais que não estão incluídas nas ausências anteriores como: afastamento para doação de sangue, atestado de acompanhamento de filho menor ou dependente, atestado médico entre outros.

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

1. Alínea A (Uniformes e EPI’s)

Deve ser inserido na planilha o valor referente aos uniformes e EPI’s dividido por 12 meses.

2. Alínea B (Equipamentos)

Deve ser inserido na planilha o valor referente à soma da depreciação mensal de todos os equipamentos dividido pela quantidade de funcionários.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

1. Alíneas A (Custos Indiretos) e B (Lucro)

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5

Percentuais que foram estimados pela Administração, por meio de pesquisa de preços,

gerenciáveis pela empresa quando da edição da planilha de custos.

2. Alínea C (Tributos)

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5

A escolha pelo tipo de tributação deve estar vinculada a situação fiscal da empresa, se esta está encaixada no regime do lucro real, do lucro presumido ou do simples nacional. (Fonte: Caderno técnico MPDG). Para fins de estimativa, utilizou-se das alíquotas do lucro real, porém as empresas devem cotar na planilha de custos e formação de preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições, o que será diligenciado pela Administração.

Caso a licitante seja optante pela desoneração da folha de pagamento, deve preencher a alínea C.3 (Tributos Federais – CPRB) que incidirá sobre o custo total do empregado (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos + Lucro), aplicando-se a alíquota da respectiva atividade que foi desonerada, da mesma forma como se procedeu ao cálculo dos demais tributos.

Comissão para elaboração e análise das Planilhas de Custos

VALDEMAR ALVES DA COSTA NETO:03580620550 Assinado digitalmente por VALDEMAR ALVES DA COSTA NETO:03580620550 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=33952032000146, OU=Pessoa Fisica A3, OU=AR ALTERNATIVE, OU=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, CN=VALDEMAR ALVES DA COSTA NETO:03580620550 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2026.10.21 14:34:20-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0	gov.br Documento assinado digitalmente LORENA DE SOUZA SILVA MEDEIROS Data: 22/10/2026 15:42:55-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Valdemar Alves da Costa Neto	**Lorena de Souza Silva Medeiros**